



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA TRENTO - IPREVENT, pessoa jurídica, com sede, hoje, a Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento, SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.529.689/0001-05, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. Lorena Wisintainer, doravante denominado Contratante, e a empresa SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, estabelecida a Rua Fulvio Aducci, 627, Sala 209, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-001, inscrito no CNPJ n. 11.882.190/0001-34, doravante denominada Contratada, resolvem aditar o contrato 066/2023, mediante sujeição mútua à Lei n. 8.666/93, Lei 123/2006 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE MERCADO FINANCEIRO, A SER REALIZADO POR PESSOA JURÍDICA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO - IPREVENT



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato nº 066/2023, para prorrogar o prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, por mais 12 (doze) meses, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8666/93. Novo Prazo de Execução: 07/07/2024 a 06/07/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato nº 066/2023, para alteração de valor, devido a aplicação do índice de reajuste INPC (3,439090 % - Jul/2023 – Mai/2024), que passará de R\$ 4.100,00 mensais, para R\$4.241,00 mensais, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93. (cálculo INPC anexo)

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 066/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento,

Nova Trento, 07 de julho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

LORENA WISINTAINER

Data: 02/07/2024 08:46:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LORENA WISINTAINER
DIRETORA EXECUTIVA - IPREVENT
Contratante

Assinado de forma digital por

AUGUSTO DE

SOUZA:06538475990

Dados: 2024.07.02 09:13:39

-03'00'

SMI PRIME – CONSULTORIA DE
INVESTIMENTOS LTDA
Contratada

TIAGO

DALSASSO:069

43394908

Assinado de forma digital
por TIAGO

DALSASSO:06943394908

Dados: 2024.07.02

11:11:11 -03'00'

TIAGO DALSASSO
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA TRENTO**

CNPJ 82.925.025/0001-60



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL**

CNPJ 04.529.689/0001-05

Nova Trento, 04 de junho de 2024.

Ofício nº 005/2024

Ref.: Solicitação de prorrogação.

Ilmo. Sr. Daniel Rongallo
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Nova Trento – SC

Sr. Secretário,

Visto que se aproxima o vencimento, solicitamos prorrogação do contrato nº 066/2023 de processo licitatório nº 054/2023, pregão eletrônico nº 033/2023.

Dotação:

Órgão 12 INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA TRENTO
Unidade 01 INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA TRENTO
Proj./Ativ.: 2.005 ADMINISTRAÇÃO DO IPREVENT
(5) 3.3.90.1.802.7000.501

Em anexo carta SMI e CNDs.

Atenciosamente,


Lorena Wisintainer
Diretora-Executiva do IPREVENT

Florianópolis, 03 de junho de 2024.

Ao

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Trento - SC

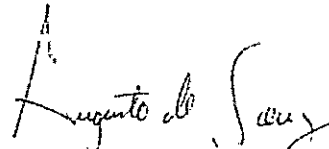
REF: Contrato de Prestação de Serviço No 066/2023.

Pela presente, manifestamos nosso interesse na renovação do contrato em epígrafe, que terá seu vencimento em 06/07/2024, mantendo inalteradas todas as obrigações contratuais.

Visando manter a viabilidade econômica do referido contrato, solicitamos a aplicação da correção monetária através do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE.

Certos de sua atenção, subscrevemos.

Cordialmente,



SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Augusto de Souza
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ: 11.882.190/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:02:41 do dia 20/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2024.

Código de controle da certidão: **87D7.4C76.F144.F82E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**
CNPJ/CPF: **11.882.190/0001-34**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140087316685**
Data de emissão: **19/03/2024 11:57:23**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **15/09/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 20/05/2024 09:57:14

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA CNPJ: 11882190000134

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW2KZH5LTR3FICJ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 01 de Abril de 2024

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.882.190/0001-34
Razão Social: SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA
Endereço: R FULVIO ADUCCI 627 SALA 209 / ESTREITO / FLORIANOPOLIS / SC / 88075-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2024 a 18/06/2024

Certificação Número: 2024052005411849454860

Informação obtida em 20/05/2024 10:00:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.882.190/0001-34

Certidão n°: 35040549/2024

Expedição: 20/05/2024, às 10:01:25

Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.882.190/0001-34, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 1982954
FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1982954
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA SMI CONSULTORIA

Raiz do CNPJ: 11.882.190

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA-CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : R. Fúlvio Aducci, 627 - Sala 209 - Estreito, Florianópolis - SC, 88075-001

Certidão emitida às 11:24 de 02/04/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.882.190/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2010
NOME EMPRESARIAL SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SMI PRIME	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FULVIO ADUCCI	NÚMERO 627	COMPLEMENTO SALA 209
CEP 88.075-001	BAIRRO/DISTRITO ESTREITO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@SMICONSULT.COM.BR	
TELEFONE (48) 3027-5200		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

* A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de maio de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

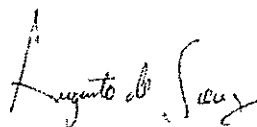
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/06/2024 às 14:39:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A SMI PRIME Consultoria de Investimentos Ltda, inscrita no CNPJ 11.882.190/0001-34, por intermédio de seu representante legal, Augusto de Souza, portador do CPF 065.384.759-90, DECLARA para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



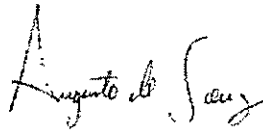
Assinado de forma digital
por AUGUSTO DE
SOUZA:06538475990
Dados: 2024.05.02
11:14:29 -03'00'

SMI PRIME – Consultoria de Investimentos Ltda
Augusto de Souza
Sócio Administrador

Florianópolis/SC, 02 de maio de 2024

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU
QUADRO DE PESSOAL**

A SMI PRIME Consultoria de Investimentos Ltda, inscrita no CNPJ 11.882.190/0001-34, por intermédio de seu representante legal, Augusto de Souza, portador do CPF 065.384.759-90, DECLARA para os devidos fins que a empresa não possui em seu quadro de pessoal servidor público dos Poderes Executivo Municipal e Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.



Assinado de forma
digital por AUGUSTO DE
SOUZA:06538475990
Dados: 2024.06.05
08:50:25 -03'00'

SMI PRIME – Consultoria de Investimentos Ltda
Augusto de Souza
Sócio Administrador

Florianópolis/SC, 05 de junho de 2024

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ	Razão Social
11.882.190/0001-34	SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA
Nome Fantasia	
SMI PRIME	
Situação	Situação Cadastral
Idoneo	Credenciado

[VOLTAR](#)[REALIZAR NOVA PESQUISA](#)[VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/06/2024 12:10:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**
NPJ: **11.882.190/0001-34**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 11.882.190/0001-34

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:08:41 do dia 04/06/2024 , com validade até o dia 04/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 65assnHpuMYnDKzGuK2H

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ/ME: 11.882.190/0001-34
NIRE: 4220448771-9

19ª (DÉCIMA NONA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

SUL MINAS HOLDING S/A, sociedade anônima fechada, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 3130012127-5, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 30.656.277/0001-38, sediada e estabelecida no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, n.º 344, sala 1.505, Bairro de Lourdes, CEP 30.170-911, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Raphael Karol Cunha da Silva, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, atuário, nascido em 06/10/1980, portador do documento de identidade n.º MG-11.884-111, expedido em 23/06/2011 pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o n.º 058.674.496-70 e no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA sob o n.º 1.453, residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, na Rua Londres, n.º 509, Bairro Jardim Europa, CEP 35.701-267, e Régis Batista Lopes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 29/11/1977, portador do documento de identidade n.º MG-8.016.089, expedido em 29/09/2008 pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o n.º 046.358.736-76, residente e domiciliado no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua São Paulo, n.º 2.500, apto. 202, Bairro de Lourdes, CEP 30.170-132;

RICARDO GIOVENARDI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor financeiro, nascido em 03/02/1960, portador do documento de identidade n.º 3.709.668-00, expedido em 17/05/2021 pela SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o n.º 281.808.100-97, residente e domiciliado no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Souza Dutra, n.º 353, apto. 101, Bairro Estreito, CEP 88.070-605;

AUGUSTO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, diretor de compliance, nascido em 21/12/1990, portador do documento de identidade n.º 5.576.477, expedido em 29/03/2019 pela SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o n.º 065.384.759-90, residente e domiciliado no Município de São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 372, apto. 1.207, Bairro Barreiros, CEP 88.117-020; e

EDUARDO MATOS BARÃO, brasileiro, divorciado, consultor financeiro, nascido em 30/03/1984, portador do documento de identidade n.º 3.758.733, expedido em 05/01/1995 pela SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o n.º 008.228.949-20, residente e domiciliado no Município de São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Coronel Américo, n.º 647, apto. 905, Bairro Barreiros, CEP 88.117-310;

IGOR RIBEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, economista, nascido em 01/07/1991, portador do documento de identidade n.º 14.435.481, expedido em 09/03/2016 pela PC/MG, inscrito no CPF sob o n.º 099.929.226-99, residente e domiciliado no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Sofia Quint de Souza n.º 644, apto. 301, bloco 3, Bairro Capoeiras, CEP: 88085-040; e

RAFAEL ÂDRIAN LUCAS DEMENEGHI, brasileiro, solteiro, bancário, nascido em 02/06/1987, portador do documento de identidade n.º 1087920301, expedido em 19/03/2014 pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o n.º 008.902.980-17, residente e domiciliado no Município de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Sete de Setembro, n.º 1422, Bairro Centro, CEP 96.508-010;

Sendo os únicos atuais sócios da SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob o NIRE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0715v2g*1h1qcaKchave2=Ug8cwwspk_-ckGj5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06538475990-AUGUSTO DE SOUZA|28180810097-RICARDO GIOVENARDI|00822894920-EDUARDO MATOS BARAO
04635873676-REGIS BATISTA LOPES|99929226699-IGOR RIBEIRO DE ALMEIDA|05867449670-RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA
00890298017-RAPHAEL ADRIAN LUCAS DEMENEGHI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239787137 Protocolo 239787137 de 19/05/2023 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 262300066683068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

23/05/2023



4220448771-9, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.882.190/0001-34, sediada e estabelecida no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Fúlvio Aducci, n.º 627, sala 209, Bairro Estreito, CEP 88.075-001 ("Sociedade"), resolvem, em mútuo e comum acordo, promover a 19ª (décima nona) Alteração ao Contrato Social da Sociedade, de acordo com os termos e condições a seguir.

1. Cessão de Quotas

O sócio **Ricardo Giovenardi**, neste ato retirando-se da Sociedade, cede e transfere todas as suas 15.000 (quinze mil) quotas do capital social, totalmente subscritas e integralizadas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de forma onerosa, à sócia **Sul Minas Holding S/A**, já qualificada.

Os sócios **Augusto de Souza**, **Eduardo Matos Barão**, **Igor Ribeiro de Almeida** e **Rafael Ádrian Lucas Demeneghi** manifestam concordância com a cessão de quotas acima descrita, renunciando expressamente aos respectivos direitos de preferência para a aquisição.

O sócio retirante **Ricardo Giovenardi**, a sócia **Sul Minas Holding S/A** e a Sociedade outorgam entre si ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação no que se refere à cessão de quotas ora realizada, para nada mais reclamarem a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, seja a que título for.

Diante do disposto neste item, a Cláusula 6ª do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 6ª – A Sociedade possui capital social no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, e estando entre eles distribuídas nos termos do quadro a seguir:

Sócio	Quotas		
	Subscritas	Valor (R\$)	Participação
Sul Minas Holding S/A	94.000	R\$ 94.000,00	94,00%
Augusto de Souza	2.500	R\$ 2.500,00	2,50%
Eduardo Matos Barão	2.500	R\$ 2.500,00	2,50%
Igor Ribeiro de Almeida	500	R\$ 500,00	0,50%
Rafael Ádrian Lucas Demeneghi	500	R\$ 500,00	0,50%
Total:	100.000	R\$100.000,00	100,00%

2. Designação de Administrador

Os sócios decidem designar para cargo de administrador da Sociedade o sócio **Eduardo Matos Barão**, já qualificado, com mandato por prazo indeterminado.

O administrador ora designado toma posse neste ato, declarando, sob as penas da lei, e nos termos do art. 1.011, §1º da Lei n.º 10.406/2002 ("Código Civil"), que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239787137 Protocolo 239787137 de 19/05/2023 NIRE 42204487719.

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 262300066683068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

23/05/2023

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Com base no exposto acima, os Sócios deliberam alterar o "Capítulo III – Da administração", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo III – Da administração

*Cláusula 12ª – A administração da Sociedade caberá aos Srs. **Raphael Karol Cunha da Silva**, ora qualificado, na condição de administrador não sócio; **Régis Batista Lopes**, já qualificado, na condição de administrador não sócio; **Augusto de Souza**, acima qualificado, na condição de sócio administrador; e **Eduardo Matos Barão**, ora qualificado, na condição de sócio administrador, todos com mandato por prazo indeterminado.*

Parágrafo Primeiro – A representação da Sociedade caberá aos seus administradores e/ou procuradores, das formas a seguir descritas.

Representação conjunta. Exceto nos casos das alíneas 'b' e 'c' abaixo, a Sociedade será sempre representada em conjunto, por 2 (dois) administradores, ou por 1 (um) administrador e 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores.

Representação individual: A Sociedade poderá ser representada individualmente, por qualquer dos administradores ou procuradores devidamente nomeados na forma deste instrumento: (i) para quaisquer assuntos relacionados à participação em licitações, incluindo, mas não se limitando, à apresentação de proposta de preços, formulação de ofertas e lances, interposição e eventuais desistências de recursos, assinatura de contratos, negociação de preços e condições e tudo o mais que seja ou que se faça necessário para a correta e adequada participação da Sociedade no certame; e (ii) para quaisquer fins cadastrais, perante terceiros (inclusive cartórios), repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, para fins de apresentação e/ou requerimento de informações, requerimento de documentos e informações, e requerimentos de registros, cadastros e atualizações cadastrais.

*Representação individual perante instituições financeiras. Os administradores **Augusto de Souza**, **Eduardo Matos Barão**, **Raphael Karol Cunha da Silva** e **Régis Batista Lopes**, poderão representar individualmente a Sociedade perante qualquer instituição financeira, incluindo cooperativas de créditos ou quaisquer estabelecimentos congêneres, em suas agências ou filiais, podendo para tanto abrir, movimentar e encerrar contas correntes, realizar pagamentos e transferências, autorizar débitos, assinando e endossando cheques, pedir saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, receber e dar quitação, assinar cartões de autógrafos, fazer alterações e cadastramento de senhas, solicitar e receber cartão magnético, solicitar e obter senha para internet.*

*Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá, mediante a representação de, no mínimo, dois administradores em conjunto, outorgar procuração contendo poderes específicos e prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto nas procurações judiciais, nas quais o prazo poderá ser indeterminado, sendo que, para outorgar procuração, um dos administradores signatários do instrumento deverá ser necessariamente **Raphael Karol Cunha da Silva** ou **Régis Batista Lopes**.*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239787137 Protocolo 239787137 de 19/05/2023 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 262300066683068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

23/05/2023

Parágrafo Terceiro – Os administradores poderão fazer jus à remuneração a título de pró-labore, em valor a ser fixado em Reunião de Sócios.

Cláusula 13ª – Ao administrador Eduardo Matos Barão, já qualificado, cabe a atribuição de:

- i. Responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos do artigo 4º, II da Resolução CVM n.º 19/2021.*

Cláusula 14ª – Ao administrador Augusto de Souza, já qualificado, cabem as seguintes atribuições:

- i. Responsável pela atividade de suitability da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 539/13;*
- ii. Responsável pela atividade de implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e normas estabelecidas pela Resolução CVM n.º 19/2021 perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos do artigo 4º, III da referida Resolução.”*

3. Consolidação do Contrato Social

Em razão das deliberações tomadas no presente instrumento, resolvem os sócios promover a consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar conforme abaixo transcrito:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.

Capítulo I – Da denominação social, sede, filiais, objeto social e duração da Sociedade

Cláusula 1ª – A sociedade empresária do tipo sociedade limitada denomina-se “SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.”, fazendo uso do título de estabelecimento “SMI Prime”.

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sua sede e foro localizado na Rua Fúlvio Aducci, 627, sala 209, Estreito, Florianópolis-SC, CEP 88.075-001.

Cláusula 3ª – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, escritórios, agências, sucursais ou outras dependências, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberações dos quotistas que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 4ª – A Sociedade tem como objeto social a exploração da atividade de consultoria de investimentos, envolvendo o desenvolvimento de ferramentas e aplicativos digitais e a disponibilização de acesso e uso a clientes, exclusivamente vinculado à tal atividade.

Cláusula 5ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 05 de abril de 2010 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239787137 Protocolo 239787137 de 19/05/2023 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 262300066683068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

23/05/2023

Capítulo II – Do capital social, integralização do capital social, quotas sociais, direitos e deveres dos quotistas

Cláusula 6ª – A Sociedade possui capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, e estando entre eles distribuídas nos termos do quadro a seguir:

Sócia	Quotas		
	Subscritas	Valor	Participação
Sul Minas Holding S/A	94.000	R\$ 94.000,00	94,00%
Augusto de Souza	2.500	R\$ 2.500,00	2,50%
Eduardo Matos Barão	2.500	R\$ 2.500,00	2,50%
Igor Ribeiro de Almeida	500	R\$ 500,00	0,50%
Rafael Adrian Lucas Demeneghi	500	R\$ 500,00	0,50%
Total	100.000	R\$100.000,00	100,00%

Cláusula 7ª – A responsabilidade de cada sócio, face a total integralização realizada neste ato é restrita e limitada na forma do art. 1.052 do Código Civil. Os sócios não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 8ª – As quotas são indivisíveis em relação a Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Primeiro – As quotas representativas do capital social não poderão ser caucionadas, empenhadas, oferecidas à penhora, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização unânime dos sócios.

Parágrafo Segundo – Havendo condomínio de quota social, os detentores desta firmarão documento a ser arquivado na sede da Sociedade onde informarão qual pessoa exercerá os direitos e deveres relativos à participação societária frente à Sociedade.

Parágrafo Terceiro – As quotas são indivisíveis e impenhoráveis em virtude de dívidas contraídas pelos sócios em ato estranho ao objetivo social da Sociedade.

Cláusula 9ª – Fica instituído o direito de preferência dos sócios em adquirir cotas entre si e em relação a terceiros. Qualquer dos sócios somente poderá ceder suas quotas, total ou parcialmente, caso as ofereça previamente aos outros sócios, indicando preço, terceiro interessado, se houver, e condições pelas quais pretende efetuar a alienação, o qual poderá adquiri-las na proporção de sua participação no capital social, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – É livre a transferência de quotas feitas em favor de sociedades controladoras e/ou controladas pelos sócios, não se aplicando nesses casos o direito de preferência disposto no caput.

Parágrafo Segundo – Os sócios poderão disciplinar o exercício do direito de preferência referido no caput, bem como eventuais outras condições, e direitos reflexos, por meio de Acordos de Sócios Cotistas, que valerão perante a Sociedade desde que devidamente registrados na sede social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239787137 Protocolo 239787137 de 19/05/2023 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26230006683068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

23/05/2023

Parágrafo Terceiro – É nula, em relação à Sociedade, a cessão ou transferência de quotas feitas em desacordo ao enunciado desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Em caso de concorrência de mais de um sócio pretender exercer seu direito de preferência, a faculdade será exercida sempre na proporção das participações societárias no capital da Sociedade.

Parágrafo Quinto – Em caso de oferta feita por sócio ofertante, e não exercido o direito de preferência por quaisquer dos sócios, aquele somente poderá realizar a transação de venda a terceiro pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período de preferência dos sócios.

Cláusula 10ª – Os sócios têm direito de preferência na subscrição de aumento de capital da Sociedade, devendo manifestar-se sobre referida preferência no prazo de até 15 (quinze) dias contados do anúncio/notificação/deliberação do aumento do capital social. O não exercício do direito importa em renúncia. As sobras serão rateadas entre os demais sócios que manifestaram interesse no prazo de até 05 (cinco) dias da apuração das sobras, na proporção das participações de cada um no capital social.

Cláusula 11ª – O capital social da Sociedade poderá ser aumentado pela subscrição e integralização de novos valores, representados por moeda corrente nacional ou quaisquer bens passíveis de avaliação econômica, bem como créditos em conta corrente e/ou reservas contábeis.

Capítulo III – Da administração

Cláusula 12ª – A administração da Sociedade caberá aos Srs. **Raphael Karol Cunha da Silva**, ora qualificado, na condição de administrador não sócio; **Régis Batista Lopes**, já qualificado, na condição de administrador não sócio; **Augusto de Souza**, acima qualificado, na condição de sócio administrador; e **Eduardo Matos Barão**, ora qualificado, na condição de sócio administrador, todos com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – A representação da Sociedade caberá aos seus administradores e/ou procuradores, das formas a seguir descritas.

- a. Representação conjunta. Exceto nos casos das alíneas 'b' e 'c' abaixo, a Sociedade será sempre representada em conjunto, por 2 (dois) administradores, ou por 1 (um) administrador e 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores.
- b. Representação individual. A Sociedade poderá ser representada individualmente, por qualquer dos administradores ou procuradores devidamente nomeados na forma deste instrumento: (i) para quaisquer assuntos relacionados à participação em licitações, incluindo, mas não se limitando, à apresentação de proposta de preços, formulação de ofertas e lances, interposição e eventuais desistências de recursos, assinatura de contratos, negociação de preços e condições e tudo o mais que seja ou que se faça necessário para a correta e adequada participação da Sociedade no certame; e (ii) para quaisquer fins cadastrais, perante terceiros (inclusive cartórios), repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, para fins de apresentação e/ou requerimento de informações, requerimento de documentos e informações, e requerimentos de registros, cadastros e atualizações cadastrais.
- c. Representação individual perante instituições financeiras. Os administradores **Augusto de Souza**, **Eduardo Matos Barão**, **Raphael Karol Cunha da Silva** e **Régis Batista Lopes**, poderão



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239787137 Protocolo 239787137 de 19/05/2023 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 262300066683068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

23/05/2023

representar individualmente a Sociedade perante qualquer instituição financeira, incluindo cooperativas de créditos ou quaisquer estabelecimentos congêneres, em suas agências ou filiais, podendo para tanto abrir, movimentar e encerrar contas correntes, realizar pagamentos e transferências, autorizar débitos, assinando e endossando cheques, pedir saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, receber e dar quitação, assinar cartões de autógrafos, fazer alterações e cadastramento de senhas, solicitar e receber cartão magnético, solicitar e obter senha para internet.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá, mediante a representação de, no mínimo, dois administradores em conjunto, outorgar procuração contendo poderes específicos e prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto nas procurações judiciais, nas quais o prazo poderá ser indeterminado, sendo que, para outorgar procuração, um dos administradores signatários do instrumento deverá ser necessariamente **Raphael Karol Cunha da Silva** ou **Régis Batista Lopes**.

Parágrafo Terceiro – Os administradores poderão fazer jus à remuneração a título de pró-labore, em valor a ser fixado em Reunião de Sócios.

Cláusula 13ª – Ao administrador **Eduardo Matos Barão**, já qualificado, cabe a atribuição de:

- i. Responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos do artigo 4º, II da Resolução CVM n.º 19/2021.

Cláusula 14ª – Ao administrador **Augusto de Souza**, já qualificado, cabem as seguintes atribuições:

- i. Responsável pela atividade de *suitability* da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 539/13;
- ii. Responsável pela atividade de implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e normas estabelecidas pela Resolução CVM n.º 19/2021 perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos do artigo 4º, III da referida Resolução.

Capítulo IV – Da reunião dos quotistas

Cláusula 15ª – Os quotistas reunir-se-ão, obrigatoriamente, 1 (uma) vez ao ano, ou quando necessário, mediante convocação na forma da lei, por escrito, endereçada a cada um dos sócios, especificando o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os quotistas acordem diferentemente. Das reuniões realizadas serão elaboradas as respectivas atas, as deliberações em geral deverão serem aprovadas por maioria de votos, exceto em relação àquelas matérias que exigirem quórum superior, sendo que a cada quota de capital social caberá um voto. Para que as reuniões possam se instalar e validamente é necessária a presença dos quotistas que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro – O sócio que não puder comparecer à reunião poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, na forma da lei, mediante outorga de mandato por escrito com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão presididas pelo quotista que for escolhido pela maioria dos presentes. Caberá ao Presidente da reunião a escolha do secretário, que poderá ser ad hoc.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239787137 Protocolo 239787137 de 19/05/2023 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 262300066683068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LÚCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício.

23/05/2023

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a publicação dos avisos no Diário Oficial ou em outro órgão de divulgação das convocações da Reunião de Sócios para tratar de deliberações sociais desde que todos os sócios tenham sido cientificados por qualquer outro meio disponível, especialmente por e-mail ou carta AR e que de forma inequívoca torne certo o conhecimento da existência da Reunião com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bem como a data, local, horário e ordem do dia.

Parágrafo Quarto – As deliberações tomadas de conformidade com o presente Contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 16ª – Os quotistas deverão exercer o direito de voto no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à Sociedade ou a outros quotistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Sociedade ou aos demais quotistas.

Parágrafo Segundo – Responderá o quotista pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

Parágrafo Terceiro – A deliberação tomada em decorrência do voto de quotista que tem interesse conflitante com o da Sociedade é anulável, e o quotista responderá pelos danos causados, bem como será obrigado a transferir para a Sociedade as vantagens que tiver auferido.

Parágrafo Quarto – O quotista não poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade.

Capítulo V – Do exercício social

Cláusula 17ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano do calendário, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico e demais demonstrações contábeis requeridas por lei.

Parágrafo Primeiro – Após as deduções, realizadas as depreciações e provisões legais, o saldo será destinado a deliberação em Reunião dos Sócios, podendo ser distribuído entre os quotistas de modo não proporcional ao respectivo número de quotas, ou creditado na conta de lucros acumulados, a critério dos quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social. Outrossim, poderão os quotistas deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 9.249/95, ou ainda destinar o lucro de qualquer outra forma.

Parágrafo Segundo – Os quotistas serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados por este contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem em prejuízo do capital.

Parágrafo Terceiro – A critério dos quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social, em qualquer época do ano poderão ser levantados balanços patrimoniais intermediários, para fins de distribuição ou capitalização de lucros, bem como para pagamento de juros sobre o capital.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239787137 Protocolo 239787137 de 19/05/2023 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 262300066683068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

23/05/2023

Capítulo VI – Do direito de retirada, falecimento de sócio e casos de resolução em relação ao(s) sócio(s)

Cláusula 18ª – Os sócios poderão exercer seu direito de retirada sempre que ocorrer um dos fatos indicados na lei (art. 1.029 ou art. 1.077 do Código Civil), cabendo ao interessado comunicar a administração da Sociedade em até 60 (sessenta) dias da sua decisão, quando serão apurados os seus haveres conforme o patrimônio líquido apurado por balanço de determinação especialmente levantado no mês da comunicação e pago ao sócio que exerceu o direito de retirada em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do INPC, sendo a primeira prestação devida decorridos 30 (trinta) dias da aprovação do balanço de determinação e no mesmo ato da assinatura da respectiva assinatura da alteração contratual.

Cláusula 19ª – No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não será dissolvida a Sociedade, que continuará na pessoa dos herdeiros do sócio falecido, exceto se houver Acordo de Sócios que disponha de modo diverso, valendo observar que não haverá prejuízo ao direito sucessório dos herdeiros.

Parágrafo Primeiro – O falecimento do sócio não o exime, ou de seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores que possuía na qualidade sócio, até dois anos após averbada a respectiva alteração contratual.

Parágrafo Segundo – Os herdeiros do sócio falecido podem optar por não ingressar na Sociedade, devendo, neste caso, comunicar formalmente a Sociedade para apuração dos respectivos haveres, que serão calculados e pagos à semelhança do disposto na Cláusula 20ª acima, podendo a Reunião de Sócios, neste caso, com o quórum de 3/4 (três quartos) do capital social, diminuir o número de prestações mensais para pagamento dos haveres respectivos.

Cláusula 20ª – A maioria dos sócios poderá excluir sócio por justa causa, nos termos do art. 1.085 do Código Civil, pelo quórum da maioria absoluta em Reunião de Sócios especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro – Será excluído da Sociedade por justa causa o sócio que utilizar do nome da Sociedade para adquirir benefícios próprios ou para empresa em que seja sócio; agir contra os interesses da Sociedade; colocar em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade; praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade, bem como as infrações aos deveres e obrigações constantes nos artigos 153 a 156 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, bem como os descritos no Código Civil.

Parágrafo Segundo – A exclusão também será devida se houver a decretação de falência e/ou insolvência civil, de quaisquer dos quotistas.

Parágrafo Terceiro – Poderá ser excluído desta Sociedade o sócio remisso que não integralizar totalmente suas quotas subscritas no prazo determinado nesse Contrato.

Parágrafo Quarto – A Reunião de Sócios para eventual exclusão de sócio deverá ser convocada na forma da lei, neste caso, com 30 (trinta) dias de antecedência, com notificação endereçada ao mesmo com a exposição dos motivos e circunstâncias detalhadas, de modo que possa exercer seu direito de defesa.

Parágrafo Quinto – Em Reunião de Sócios com o objeto disposto nesta cláusula é vedado o voto do sócio que possui conduta a ser examinada na respectiva deliberação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239787137 Protocolo 239787137 de 19/05/2023 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26230006683068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

23/05/2023

Parágrafo Sexto – Em quaisquer das situações acima mencionadas, serão apurados os haveres do sócio excluído conforme o patrimônio líquido apurado por balanço de determinação especialmente levantado com data da deliberação de exclusão, e pagos ao sócio excluído em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do INPC, sendo a primeira prestação devida decorridos 30 (trinta) dias do balanço de determinação.

Capítulo VII – Das alterações do Contrato Social

Cláusula 21ª – O presente instrumento poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação dos quotistas.

Cláusula 22ª – O quórum deliberativo para as alterações no Contrato Social desta Sociedade será definido da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Para designação de administrador não-sócio, desde que o capital social não esteja totalmente integralizado, o ato se aperfeiçoará mediante aprovação unânime dos quotistas.

Parágrafo Segundo – Para designação de administrador não-sócio, com o capital social totalmente integralizado, o ato se aperfeiçoará mediante aprovação de quotistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Terceiro – Para deliberações sobre aumento e redução de capital, retirada e ingresso de sócio, fusão, cisão, incorporação, mudança ou complemento de objeto social o ato se aperfeiçoará mediante aprovação de 3/4 (três quartos) dos quotistas.

Parágrafo Quarto – Para as demais deliberações o quórum será da maioria absoluta.

Capítulo VIII – Da transformação da Sociedade

Cláusula 23ª – A Sociedade poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei n.º 6.404/76, mediante deliberação de 3/4 (três quartos) dos quotistas.

Capítulo IX – Da liquidação e dissolução da Sociedade

Cláusula 24ª – A Sociedade entrará em dissolução e liquidação nos casos previstos em lei, ou ainda mediante decisão dos sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social. Neste caso, o liquidante será escolhido em votação onde esteja representada a maioria do capital social, onde cada quota representará um voto.

Parágrafo Único – Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Capítulo X – Dos Acordos de Sócios Cotistas

Cláusula 25ª – São admissíveis os Acordos de Sócios Cotistas firmados entre sócios, que para possuírem eficácia deverão estar arquivados na sede social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239787137 Protocolo 239787137 de 19/05/2023 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26230006683068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

23/05/2023

Capítulo XI – Da Arbitragem

Cláusula 26ª – A Sociedade, seus sócios e administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato Social da Sociedade e nas normas aplicáveis às sociedades limitadas.

Capítulo XII – Das disposições finais

Cláusula 27ª – Os administradores comprometem-se a ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração, de seus próprios negócios, expressamente declarando, ademais, não estarem incursos em nenhuma das hipóteses de impedimento ao exercício da atividade mercantil previstas no artigo 1.011, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou seja, que não são impedidos por lei especial, não foram condenados por qualquer pena que vedê, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e, finalmente, que não foram condenados por qualquer crime contra a propriedade.

Cláusula 28ª – O sócio que se retirar da Sociedade ou dela for excluído, além dos herdeiros do sócio falecido, não ficam eximidos da responsabilidade das obrigações que possuía como sócios perante a Sociedade por até 2 (dois) anos da averbação da alteração contratual que reportar a respectiva saída. É dever do sócio retirante ou excluído requerer a averbação de sua saída junto ao registro do comércio, já que o prazo de 2 (dois) anos somente começa a contar da averbação do ato.

Cláusula 29ª – Este Contrato será regido de acordo com a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, especificamente no Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e nas omissões deste Capítulo terá subsidiariamente a regência supletiva da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas respectivas alterações."

E por estarem assim justos e contratados, firmam os sócios o presente instrumento digitalmente, para que sejam produzidos os seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 19 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente pela sócia **SUL MINAS HOLDING S/A**, neste ato representada por seus Diretores, Srs. **Raphael Karol Cunha da Silva** e **Régis Batista Lopes**, pelo sócio administrador **AUGUSTO DE SOUZA**, pelo sócio administrador **EDUARDO MATOS BARÃO**, pelo sócio **IGOR RIBEIRO DE ALMEIDA**, pelo sócio **RAFAEL ÂDRIAN LUCAS DEMENEGHI** e pelo sócio retirante **RICARDO GIOVENARDI**.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/05/2023

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239787137 Protocolo 239787137 de 19/05/2023 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 262300066683068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



239787137

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	239787137 - 19/05/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204487719
CNPJ 11.882.190/0001-34
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2023
SOB N: 20239787137

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239787137

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00822894920 - EDUARDO MATOS BARAO - Assinado em 22/05/2023 às 17:00:06
Cpf: 00890298017 - RAFAEL ADRIAN LUCAS DEMENEGHI - Assinado em 22/05/2023 às 17:04:56
Cpf: 04635873676 - REGIS BATISTA LOPES - Assinado em 23/05/2023 às 08:44:05
Cpf: 05867449670 - RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA - Assinado em 22/05/2023 às 18:28:41
Cpf: 06538475990 - AUGUSTO DE SOUZA - Assinado em 22/05/2023 às 16:58:34
Cpf: 09992922699 - IGOR RIBEIRO DE ALMEIDA - Assinado em 22/05/2023 às 17:08:51
Cpf: 28180810097 - RICARDO GIOVENARDI - Assinado em 22/05/2023 às 16:59:23



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239787137 Protocolo 239787137 de 19/05/2023 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 262300066683068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

23/05/2023



Calculadora do cidadão

Acesso público
21/06/2024 - 13:59

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	07/2023
Data final	05/2024
Valor nominal	R\$ 4.100,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03439090
Valor percentual correspondente	3,439090 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4.241,00 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2023 - PROCESSO Nº 54/2023 - PE Nº 33/2023

Publicação Nº 6145950

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 619172DBE66F83B5A16957E25CA3D64F0FABAB08



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023**

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA TRENTO - IPREVENT, pessoa jurídica, com sede, hoje, a Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento, SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.529.689/0001-05, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. Lorena Wisintainer, doravante denominado Contratante, e a empresa SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, estabelecida a Rua Fulvio Aducci, 627, Sala 209, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-001, inscrito no CNPJ n. 11.882.190/0001-34, doravante denominada Contratada, resolvem aditar o contrato 066/2023, mediante sujeição mútua à Lei n. 8.666/93, Lei 123/2006 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE MERCADO FINANCEIRO, A SER REALIZADO POR PESSOA JURÍDICA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO - IPREVENT

Pág. 1/2

**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato nº 066/2023, para prorrogar o prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, por mais 12 (doze) meses, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8666/93. Novo Prazo de Execução: **07/07/2024 a 06/07/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato nº 066/2023, para alteração de valor, devido a aplicação do índice de reajuste INPC (3,439090 % - Jul/2023 – Mai/2024), que passará de R\$ 4.100,00 mensais, para R\$4.241,00 mensais, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93. (cálculo INPC anexo)

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 066/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento,

Nova Trento, 07 de julho de 2024.

LORENA WISINTAINER
DIRETORA EXECUTIVA - IPREVENT
Contratante

SMI PRIME – CONSULTORIA DE
INVESTIMENTOS LTDA
Contratada

TIAGO DALSSASSO
Prefeito